



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Natal/RN, 01 de julho de 2024

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços especializados em atualização, manutenção e suporte técnico para servidores de rede, destinados à realização de atividades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

- As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de serviços especializados em atualização, manutenção e suporte técnico para servidores de rede no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da contratação:

2.1.1. A presente aquisição visa manter os serviços especializados em atualização, manutenção e suporte técnico para servidores de rede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

2.2.1. Estes serviços são de suma importância para garantir o funcionamento, sem risco de paralização por longo prazo, da rede local de computadores do CREMERN na sua sede e na rede VPN conectando as Delegacias à Sede.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

3.1 Qualificação Técnica: será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação

3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato e as três últimas notas fiscais de serviço.

3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.5. Comprovar através do cartão do CNPJ (Matriz ou Filial) que possui escritório em NATAL/RN e declarar na PROPOSTA COMERCIAL que está de acordo com as regras de atendimento remoto e presencial (SLA) estabelecidas em edital [SLA (Acordo de Nível de Serviço) de até 02 (duas) horas para atendimento remoto e até 04 (quatro) horas para atendimento presencial];

3.1.6. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para uma satisfatória execução da obra ou serviço ora

contratado. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.1.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.1.8. Vistoria

3.1.8.1 ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações do objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações.

3.1.8.2. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Licitações do CREMERN, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.

3.2. Qualificação Jurídica (fiscal, social e trabalhista):

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.4. Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.5. Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

3.2.7. Contrato Social da empresa.

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência diz respeito a aquisição de serviços especializados em atualização, manutenção e suporte técnico para servidores de rede, conforme especificações e quantitativos abaixo.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
<p>1. SERVIÇO:</p> <p>1.1. SUPORTE TÉCNICO NOS SERVIÇOS INSTALADOS NOS 04 SERVIDORES DO COSELHO REGINAL DE MEDICINA DO RN:</p> <p>1.1.1. Serviços técnicos de suporte, operação e sustentação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte composta por 04 Servidores físicos e Virtuais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: prestação de serviços de suporte técnico em servidores com sistema operacional microsoft, linux, vmware, firewal pfsense e vpns que ligam a Sede do CREMERN em Natal com as delegacias de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros (manutenção preventiva mensal agendada e corretiva por chamado).</p> <p>2. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS</p> <p>2.1. Instalação e configuração de sistemas operacionais e softwares em SERVIDORES e VPNS, desenvolvidos internamente, adquiridos de terceiros, ou softwares livres, desde que homologados pelo CREMERN.</p> <p>2.2. Suporte, diagnóstico e solução de problemas de software de SERVIDORES.</p> <p>2.3. Configuração de equipamentos de informática na rede do CREMERN.</p> <p>2.4. Implantação de servidores, entre os quais, de domínio, correio eletrônico e aplicações.</p> <p>2.5. Suporte técnico em estrutura de redes físicas (LAN, WAN, Rádio e Wireless), DNS, DHCP, IIS, FIREWALL e VPN, além de suporte e orientação ao usuário.</p> <p>2.6. Todos os custos referentes ao serviço de Supervisão deverão estar incluídos nos valores dos serviços de suporte.</p>

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

5.1.1 Observar e cumprir todas as especificações constantes neste Termo de Referência;

- 5.1.2 Fornecer os serviços contratados, mediante apresentação da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, a partir do recebimento do documento;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos serviços executados na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.4 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;
- 5.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento dos serviços ao CREMERN;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 5.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 5.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 5.1.10 O retardamento na entrega da execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.1.11 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.
- 5.2. Forma de prestação dos serviços:
- 5.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no ítem 4 (objeto da contratação) :
- 5.2.1.1. O CONTRATANTE é definido como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos para os serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação dos serviços.
- 5.2.1.2. Para que haja garantia de qualidade no serviço executado a CONTRATADA deverá ter em seus quadros equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada, de forma que o CONTRATANTE possa obter o menor tempo de resposta para quaisquer incidentes ocorridos no seu ambiente.
- 5.2.1.3. A CONTRATADA terá que garantir em proposta que terá um SLA (Acordo de Nível de Serviço) de até 02 (duas) horas para atendimento remoto e até 04 (quatro) horas para atendimento presencial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento mensal devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento a não prestação dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.1.5. Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.7. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.1.8. Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

6.1.9. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.8. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12. Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1 A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará através de Autorização de Compra,

8.2. À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN (Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN) conforme distribuição no item 4.1.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução da contratação se dará por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.

9.2. Caberá à fiscalização o recebimento provisório do objeto contratual, devendo adotar as providências descritas na alínea "a" do inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

9.3. Caberá à Coordenação de Administração do CREMERN o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme alínea "b" do inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o qual será encaminhado à fiscalização para conhecimento e atestação da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.5. O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

10. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Autorização de Compra será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A eficácia da Autorização de Compra ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Luiz Cláudio Carvalho da Silva
Encarregado de TI do CREMERN



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Carvalho da Silva, Analista de Tecnologia da Informação**, em 01/07/2024, às 16:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1252051** e o código CRC **2E11FA9D**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.20.000002840-5 | data de inclusão: 28/06/2024